



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
 Consultoria Jurídica

C	Proc. N°	938/20
M	Fis. N°	98
V		Caldo
R		Funcionário

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA DIGITAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 032.517.906/0001-74 E A XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ N° XXXXXXXXXXXXXXXX.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ,**

estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, n° 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ n° 032.517.906/0001-74, neste ato, por seu Presidente, Vereador **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade n° 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o n° 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n° 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o n° XXXXXXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX neste ato também por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n° XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXX, n° XX, XXXX, XXXXXXXX, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n° 938/20**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar a **prestação de serviço de telefonia fixa digital**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa digital para a Câmara Municipal de Volta Redonda, com implantação de sistema com capacidade mínima de 30 linhas e 100 ramais, conforme especificações e valores abaixo:

Proc. Nº	
Fis. Nº	
Funcionário	



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE E DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL (ANUAL)
1	FIXO-FIXO LOCAL	240.000	MINUTO	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----
2	FIXO-INTERURBANO	18.000	MINUTO	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----
3	FIXO-MÓVEL VC1	120.000	MINUTO	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----
4	FIXO-MÓVEL VC2	5.000	MINUTO	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----
5	FIXO-MÓVEL VC3	5.000	MINUTO	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----
6	DISPONIBILIZAÇÃO DE 30 LINHAS E 100 RAMAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM CUSTOS DE INSTALAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE TODO O SISTEMA INCLUSOS.	1	SERVIÇO		R\$ ----	
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ ----</b>

1.2. A prestação do serviço contratado ocorrerá por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste Contrato, salvo nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

1.3. A não utilização da quantidade total ora contratada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

1.4. A instalação/implantação do sistema e início da prestação do serviço deverão ocorrer em até XX (XXX) dias corridos a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratada**

2.1. A CONTRATADA deverá:

2.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

C	Proc. Nº	038/70
M	Fis. Nº	99
V		silva
R		Funcionário

- 2.1.2. Realizar a implantação do sistema de telefonia objeto do presente contrato;
- 2.1.3. Arcar com as despesas decorrentes do deslocamento de seu pessoal incumbido da elaboração e implantação do sistema;
- 2.1.4. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, municipal, bem como, assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- 2.1.5. Atender as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a imediata correção a partir da notificação;
- 2.1.6. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 2.1.7. Arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto deste contrato;
- 2.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;
- 2.1.9. Manter sigilo sobre as informações que obtiver em virtude da prestação do serviço objeto deste contrato;
- 2.1.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pela Contratante;
- 2.1.11. Apresentar nota fiscal/fatura contendo o valor unitário e total de cada serviço prestado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratante**

#### **3.1. A CONTRATANTE deverá:**

- 3.1.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 3.1.2. Solicitar o serviço, mediante a emissão da solicitação de serviços;
- 3.1.3. Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto deste contrato;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

3.2. A fiscalização e o acompanhamento do serviço ora contratado serão exercidos pela Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal, por intermédio de servidor nomeado gestor do contrato, responsável também pela intermediação entre a contratante e contratada, bem como recebimento e confirmação das informações constantes na nota fiscal.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070

Tel. (24) 4009-2273

Proc. Nº	
Fls. Nº	
V	
R	



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

3.3. Notificar a contratada sobre eventuais imperfeições, irregularidades ou má qualidade dos materiais/serviços executados, devendo a contratada tomar as providências necessárias para a regularização da execução do contrato, sempre compatível com as definições deste Contrato, do Edital Licitatório e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Do valor global, forma de pagamento e reajuste**

4.1. O valor global estimado a ser pago pela prestação de serviço ora contratado será de R\$ XX.XXX,XX.(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme consta do despacho da Divisão de Licitação de XX/XX/XX dos presentes autos.

4.2. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, após o recebimento e aprovação do documento de cobrança pelo fiscal e gestor do contrato, até o valor máximo de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), totalizando o valor anual de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.3. O pagamento mensal referente ao fornecimento do objeto contratado será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento pela Contratante da competente nota fiscal, devidamente atestada por dois servidores, sendo um deles o gestor do contrato.

4.4. O preço contratado é fixo e irrevogável dentro do período de vigência do contrato, ou seja, 12 meses.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, ultrapassando o prazo previsto no item anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

4.6. O pagamento mensal será realizado com base na real utilização do serviço pela CONTRATANTE, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada dos serviços e a quantidade estimada de serviços previstos no objeto desse contrato.

4.7. O pagamento do objeto é realizado após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - Danfe, fatura, fatura comercial e outros).

4.8. O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação dos serviços, observando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

I - conter referência Ao Contrato Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ;

II - conter no corpo do documento a descrição dos serviços efetivamente prestados/disponibilizados, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato;

4.8.1. O documento de cobrança referente à execução do objeto deste contrato deverá ser

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070

Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

C	Proc. Nº	938/20
M	Fis. Nº	700
V		C. Lolo
R		Funcionário

encaminhado, quando em sua forma eletrônica, para o e-mail cerimonial.cmv@gmail.com ou, quando impresso, via Protocolo da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, para:

Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP: 27.215-630.

4.9. O fiscal do contrato tem o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à Contratada.

4.10. O documento de cobrança rejeitado pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ é devolvido à Contratada com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias;

4.10.1. No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o tópico 4.3, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ em mora enquanto não for feita essa reapresentação;

4.10.2. A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ na forma desta cláusula, não constitui motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.

4.11. Este contrato pode ser reajustado, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, calculado e divulgado pela ANATEL, observando-se que, no caso de extinção do índice estabelecido, será adotado outro que venha a substituí-lo;

4.11.1. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ deve assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA QUINTA: Da vigência

5.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o total de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, na forma do art.57, II da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

6.1 A Contratante empenhará a favor da Contratada pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXX.XXXXXXXXXXXXXX, conforme Nota de Empenho nº XXX/XXXX para o presente exercício.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

6.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades**

7.1. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

7.3. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

7.4. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

7.5. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.6. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

<b>C</b>	Proc. Nº	938/10
<b>M</b>	Fls. Nº	701
<b>V</b>		Calde
<b>R</b>		Funcionário

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

7.7. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

7.8. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

7.9. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

7.10. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

7.11. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços/entregas contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

C	Proc. N.º
M	Fls. N.º
V	
R	Funções



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

7.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

7.13. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

- I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
- II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III - reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou
- VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

7.14. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

C M V R	Proc. Nº	938/20
	Fis. Nº	702
		Silva
		Funcionário

8.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

8.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

8.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

8.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

8.1.6. Caso a contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

#### **CLÁUSULA NONA: Do Foro**

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Publicidade**

10.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo previsto em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica**

11.1. Consta despacho e parecer devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica do Legislativo, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, XX de XXXXX de 2020.

\_\_\_\_\_  
**NILTON ALVES DE FARIA**  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

